ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2026

Institui o Código de Conduta e Ética Institucional da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamentação no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.201, de 04 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Ética Institucional da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede - PB, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º O cumprimento do Código de Conduta e Ética Institucional é obrigatório a todos os profissionais, estagiários, voluntários e prestadores de serviço que atuem, direta ou indiretamente, na Instituição.

Art. 3º Compete à Diretoria da Instituição e à Diretoria da Proteção Social Especial zelar pela observância do Código ora instituído e manter arquivo do Termo de Compromisso e Ciência assinado por cada profissional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA INSTITUCIONAL

Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, ILPI do Município de São Mamede-PB

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º. Este Código de Conduta e Ética Institucional disciplina os princípios, deveres, condutas vedadas e o fluxo de atuação em casos de suspeita ou confirmação de violência ou violação de direito contra a pessoa idosa, aplicável a todos os profissionais, estagiários, voluntários e prestadores de serviço da Instituição.

Art. 2º. A adesão a este Código é condição para o exercício de qualquer função na Instituição, formalizada mediante assinatura do Termo de Compromisso e Ciência (Anexo I), no ato da admissão ou início da atividade, e renovada a cada capacitação periódica.

CAPÍTULO II - Princípios Fundamentais

Art. 3º. São princípios fundamentais que orientam a atuação de todo profissional da Instituição:

I - dignidade da pessoa idosa, como valor central de toda decisão e prática de cuidado;

II - autonomia e liberdade, respeitando-se a vontade do idoso capaz quanto às suas escolhas pessoais, de credo, de convívio e de rotina;

III - privacidade e intimidade, resguardando o idoso de exposição desnecessária de seu corpo, de sua condição de saúde e de sua vida pessoal;

IV - individualidade, reconhecendo a história de vida, os vínculos familiares e as preferências de cada residente;

V - não discriminação, vedada qualquer distinção de tratamento por origem, raça, sexo, orientação, religião, condição econômica ou grau de dependência;

VI - boa fé e zelo profissional, atuando sempre em benefício do idoso e nunca em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III - Deveres dos Profissionais

Art. 4º. Constituem deveres de todo profissional da Instituição:

I - tratar o idoso com respeito, paciência e comunicação clara, adequada às suas condições sensoriais e cognitivas;

II - prestar assistência conforme o Plano de Atenção individualizado do idoso, registrando em prontuário ou livro de ocorrências toda intercorrência, ainda que de pequena relevância;

III - observar, sempre que possível, a escala de dupla presença nos cuidados de higiene, troca e contenção, evitando que um único profissional permaneça isolado com o idoso em situações de maior vulnerabilidade;

IV - participar das capacitações obrigatórias e periódicas sobre direitos da pessoa idosa, prevenção de maus-tratos e primeiros socorros;

V - comunicar imediatamente à Equipe de Referência qualquer sinal, suspeita ou relato de negligência, violência física ou psicológica contra idoso, colega de trabalho ou de si mesmo;

VI - preservar o sigilo das informações pessoais, clínicas e familiares dos residentes, inclusive após o desligamento da Instituição.

CAPÍTULO IV - Condutas Vedadas

Art. 5º. É vedado a todo profissional da Instituição, sem prejuízo de outras condutas incompatíveis com este Código:

I - praticar ou permitir violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual contra qualquer residente;

II - utilizar linguagem infantilizada, humilhante, ameaçadora, discriminatória ou de qualquer forma desrespeitosa com a pessoa idosa;

III - aplicar contenção física ou química sem prescrição, justificativa técnica e registro adequado, ou por período superior ao estritamente necessário;

IV - impor isolamento, privação de alimento, de visita, de convivência familiar, de atividades, de lazer ou de participação social como forma de punição;

V - reter, extraviar, apropriar-se ou utilizar, para finalidade própria ou de terceiros, valores, documentos, cartões bancários, medicamentos, objetos pessoais ou quaisquer pertences dos residentes;

VI - expor a imagem, a intimidade, a vida privada ou dados pessoais do idoso, inclusive em redes sociais, sem autorização expressa do idoso ou de seu representante legal, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII - omitir-se diante de suspeita ou conhecimento de maus-tratos, negligência, abandono, violência ou qualquer outra forma de violação de direitos praticada por colega de trabalho, familiar, responsável, visitante ou terceiro;

VIII - omitir-se na prestação de socorro ou deixar de adotar as providências necessárias diante de situação que coloque em risco a vida, a integridade física ou a saúde da pessoa idosa, inclusive deixando de providenciar seu encaminhamento ao serviço de saúde quando indicado;

IX - negligenciar os cuidados necessários à manutenção da saúde, segurança, higiene, alimentação, hidratação, conforto, mobilidade e dignidade da pessoa idosa;

X - impedir, restringir ou dificultar injustificadamente o contato da pessoa idosa com seus familiares, amigos, pessoas de sua rede de convivência ou grupos sociais de pertencimento;

XI - dificultar ou impedir, sem fundamento técnico, clínico ou de segurança devidamente registrado, a visita de familiares, amigos ou pessoas significativas para a pessoa idosa;

XII - dificultar ou impedir injustificadamente a saída da pessoa idosa para passeios, visitas familiares, atividades externas, eventos sociais, religiosos, culturais ou comunitários, observadas sua autonomia, suas condições clínicas, sua segurança e as regras institucionais;

XIII - utilizar a restrição de visitas, passeios, telefonemas ou contato com familiares como instrumento de castigo, ameaça, retaliação ou controle comportamental;

XIV - desencorajar ou desqualificar a manifestação da pessoa idosa acerca de seu desejo de manter, reconstruir ou ampliar vínculos familiares e comunitários;

XV - desconsiderar, sem avaliação técnica e registro, a manifestação de vontade da pessoa idosa capaz e orientada acerca de visitas, contatos, passeios, convivência familiar ou participação em atividades externas;

XVI - negligenciar a comunicação à família, ao responsável legal ou às autoridades competentes, quando cabível, diante de alterações relevantes no estado de saúde, acidentes, intercorrências, desaparecimento de pertences ou suspeita de violência;

XVII - deixar de comunicar à equipe técnica situações recorrentes de ausência familiar, abandono, negligência, isolamento social, violência patrimonial ou psicológica que possam comprometer a proteção e o bem-estar da pessoa idosa;

XVIII - utilizar, administrar, movimentar ou intermediar recursos financeiros da pessoa idosa em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização legal e sem observância dos princípios de proteção patrimonial e de interesse exclusivo do residente;

XIX - solicitar, induzir, pressionar ou constranger a pessoa idosa a realizar empréstimos, transferências, doações ou qualquer operação financeira em benefício do profissional ou de terceiros;

XX - apropriar-se de aposentadoria, benefício, pensão, valores, cartões, senhas ou outros recursos pertencentes à pessoa idosa;

XXI - omitir ou retardar, sem justificativa, providências relacionadas ao fornecimento, armazenamento, administração ou reposição de medicamentos, materiais de higiene, fraldas ou outros insumos necessários ao cuidado do residente;

XXII - deixar de comunicar à equipe responsável a ausência, insuficiência ou atraso de medicamentos, materiais ou insumos indispensáveis ao cuidado da pessoa idosa;

XXIII - deixar de acompanhar ou providenciar o acompanhamento necessário da pessoa idosa em atendimento hospitalar ou situação de urgência, quando essa atribuição estiver sob responsabilidade da instituição ou quando houver determinação da equipe técnica;

XXIV - abandonar a pessoa idosa durante atendimento, consulta, internação, transferência ou deslocamento sob responsabilidade do profissional;

XXV - tratar a pessoa idosa exclusivamente a partir de suas limitações, dependências ou diagnósticos, desconsiderando sua história de vida, identidade, autonomia, preferências, capacidades e vínculos;

XXVI - infantilizar a pessoa idosa, falar por ela sem necessidade, tomar decisões em seu lugar sem fundamento ou impedir sua participação nas decisões que lhe dizem respeito;

XXVII - utilizar ameaça, intimidação, chantagem, constrangimento, gritos, ridicularização ou punição como método de manejo comportamental;

XXVIII - expor o residente diante de outros idosos, familiares, visitantes ou profissionais em situações que provoquem constrangimento, humilhação ou violação de sua privacidade;

XXIX - negligenciar manifestações de sofrimento emocional, solidão, tristeza, sentimento de abandono, desejo de contato familiar ou outras demandas psicológicas apresentadas pelo residente;

XXX - desestimular a manutenção dos vínculos da pessoa idosa com filhos, netos, irmãos, amigos, vizinhos, grupos religiosos, culturais, comunitários ou demais pessoas significativas de sua história de vida;

XXXI - impedir ou dificultar, sem justificativa técnica, a manutenção dos vínculos sociais e comunitários anteriormente existentes, especialmente quando esses vínculos forem reconhecidos como importantes para o bem-estar e a identidade da pessoa idosa;

XXXII - deixar de registrar, comunicar e encaminhar à equipe técnica situações que possam caracterizar abandono, negligência, violência psicológica, violência patrimonial, isolamento social ou privação indevida da convivência familiar e comunitária;

XXXIII - deixar de adotar as providências institucionais cabíveis diante de indícios de violência, negligência, abandono ou exploração financeira praticados por familiares, responsáveis, visitantes ou terceiros;

XXXIV - omitir informações relevantes à equipe multiprofissional que possam interferir na proteção, no cuidado, na saúde, na autonomia ou na segurança da pessoa idosa;

XXXV - qualquer outra conduta, por ação ou omissão, que resulte em violação da dignidade, liberdade, autonomia, integridade, segurança, patrimônio ou direito à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais deverá observar a dignidade, a autonomia, a individualidade, a história de vida, a capacidade de decisão, a segurança e o melhor interesse da pessoa idosa, devendo qualquer limitação de direitos ou de liberdade ser fundamentada, proporcional, necessária, registrada e submetida à avaliação da equipe responsável, quando cabível.

CAPÍTULO V - Sigilo, Privacidade e Proteção de Dados

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos residentes observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o acesso a prontuários, imagens ou gravações por profissional que não tenha atribuição direta relacionada ao cuidado do idoso.

CAPÍTULO VI - Da Prevenção e Atuação em Casos de Violência

Art. 7º. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todo relato, indício ou constatação de violência física, psicológica, patrimonial, sexual ou de negligência contra idoso residente, independentemente de prova concreta no momento do relato.

Art. 8º. A escuta do idoso e a comunicação às autoridades competentes são conduzidas pela Equipe de Referência, psicólogo e assistente social, com apoio da Diretoria da Instituição e da Diretoria da Proteção Social Especial.

Art. 9º. Qualquer profissional que receber um relato, presenciar um fato ou identificar um indício deve acolhê-lo sem julgamento e comunicar, de imediato, à Equipe de Referência e à Diretoria da Instituição. Havendo risco atual ao idoso, o profissional apontado deve ser mantido afastado do contato direto até a conclusão da escuta.

Art. 10. O psicólogo e o assistente social realizam, em conjunto, escuta reservada e acolhedora do idoso, em ambiente adequado e sem a presença do suspeito, buscando sua própria narrativa dos fatos. O relato é registrado por escrito na Ficha de Escuta e Comunicação (Anexo II).

Art. 11. Concluída a escuta, a Equipe de Referência formaliza, em até 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação à autoridade policial, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.741/2003, independentemente de prova concreta ou de apuração interna prévia. A família ou representante legal do idoso também é comunicada, salvo se for a própria suspeita do fato.

Art. 12. A Ficha de Escuta e Comunicação é arquivada com acesso restrito à Diretoria da Instituição e à Equipe de Referência. A partir da comunicação, a apuração dos fatos passa a ser conduzida pelas autoridades externas competentes, cabendo à Instituição prestar as informações complementares solicitadas e manter o acompanhamento psicológico e social do idoso.

Art. 13. É garantido o sigilo da identidade de quem relata de boa fé, sendo vedada qualquer forma de retaliação.

Art. 14. As declarações prestadas pelo idoso na escuta de que trata este Capítulo são de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo de a Direção da Instituição e a Equipe de Referência, no exercício de suas atribuições, indicarem às autoridades competentes eventuais provas testemunhais, documentais ou audiovisuais que corroborem as alegações relatadas.

Art. 15. É vedado à Direção da Instituição e à Equipe de Referência emitir qualquer juízo de valor sobre a veracidade do relato do idoso, bem como questionar sua capacidade civil ou suas faculdades mentais, matérias que competem exclusivamente às autoridades responsáveis pela apuração externa.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 16. Este Código será apresentado a toda equipe que compõe a Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de São Mamede-PB e revisado a cada capacitação periódica, cabendo à Diretoria da Instituição manter registro assinado de ciência.

Art. 17. Este Código entra em vigor na data de sua publicação por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18. As disposições deste Código aplicam-se de forma complementar ao Regimento Interno da Instituição, sem prejuízo da observância das legislações municipal, estadual e federal aplicáveis.

Parágrafo Único: A inobservância aos deveres e vedações sujeitará o agente às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do município e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, ouvidas a Diretoria da Instituição e a Diretoria da Proteção Social Especial.e, no que couber, o CMAS e o CMDI.

São Mamede - PB, 28 de outubro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Código de Conduta e Ética Institucional da Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade, tendo compreendido integralmente seu conteúdo, e me comprometo a observá-lo no exercício de minhas atividades.

Nome: _____

Função: _____

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - FICHA DE ESCUTA E COMUNICAÇÃO

Data e hora do relato inicial: _____
Nome do idoso ouvido: _____
Profissional que acolheu o relato inicial / função: _____
Escuta realizada por (psicólogo e assistente social): _____
Relato do idoso (resumo objetivo da escuta):
Medida de proteção imediata adotada: _____
Provas indicadas para corroborar o relato (testemunhal, documental, audiovisual), sem juízo de valor da equipe: _____
Autoridade policial comunicada em: ____/____/_____ às ____:____
Ministério Público comunicado em: ____/____/_____ às ____:____
Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) comunicado em: ____/____/_____
Família/representante legal comunicado em: ____/____/_____
Assinatura do(a) psicólogo(a): _____ Data: ____/____/_____
Assinatura do(a) assistente social: _____ Data: ____/____/_____